

Revogada pela Lei Complementar n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/94
de 09 de agosto de 1994

Dispõe sobre a inclusão da categoria de uso I1 na Zona de Uso Comercial Dois - ZC-2, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - Fica incluída a categoria de uso I1, indústria do tipo I, na Zona de Uso ZC-2.

Artº 2º - As restrições de ocupação do solo para a categoria de uso I1 na Zona de Uso referida no artigo anterior são as seguintes:

- I - área mínima de terreno - 250,00 m²
- II - frente mínima do lote - 10,00 m
- III - recuo de frente mínimo - 5,0 m
- IV - recuos laterais mínimos acima do 2º pavimento - 3,0 m
- V - recuo de fundo mínimo - 2,0 m
- VI - taxa de ocupação máxima - 0,65
- VII - coeficiente de aproveitamento máximo - 1,30.

Artº 3º - Para fins de classificação da atividade industrial referida no artigo 1º serão utilizados os parâmetros dos Quadros 42 e 42A anexos à Lei 3721/90 para a Zona de Uso ZM-2.

Artº 4º - A área máxima edificada prevista no quadro nº 42A anexo à Lei 3721/90 para a categoria de uso Industrial I1 será de 250,00 m² na zona ZC-2.

Artº 5º - Será admitido o uso misto entre a categoria industrial I1 e atividades Comerciais e de Serviços, em lotes e edificações localizadas em qualquer Zona de Uso, desde que se trate de uso permitido na Zona de Uso e sejam atendidas, em cada caso, as exigências estabelecidas nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 176 da Lei 3721/90.

cont. da lei compl. 104/94 - fls. 02.

Artº 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de agosto de 1994.



Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Edmundo Carlos de Andrade Carvalho

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de agosto do a no de hum mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos